



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0703 DATA: 13/03/17

PROJETO DE LEI

Cria no Município de Linhares a "Parada Segura" para idosos, pessoa com deficiência física e mulheres, em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 1º Estabelece norma para desembarque de idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência física ou mulheres, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Linhares, em áreas consideradas de risco à integridade física dos idosos, pessoa com deficiência física ou mulheres, denominada "**Parada Segura**".

Parágrafo Único – Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" para idosos, pessoa com deficiência física, ou mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo que atue com concessão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa a que se refere o caput deste artigo, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores de ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de Linhares, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 22(vinte e duas) horas, se solicitados para possibilitar o desembarque destas pessoas referidas no Artigo 1º, deverão fazê-lo em qualquer local dentro do itinerário previsto na rota, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão afixar no interior dos ônibus o aviso da presente lei e fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 4º A execução desta Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Linhares/ES, 13 de março de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB



Justificativa

É público e notório que, tanto os idosos, pessoas com deficiência física e as mulheres são alvos preferenciais de criminosos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, aponta que o período de 1975 a 2025 será a era do envelhecimento, a população de idosos no país crescerá 16 vezes, colocando o Brasil no 6º lugar no ranking de população idosa do mundo.

Apesar de muitos indicadores positivos, paradoxalmente, a pessoa idosa é vítima de várias formas de violência. Esta violação dos direitos humanos levou a Organização das Nações Unidas – ONU e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa – INPEA instituírem o dia 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.

De acordo com um estudo do Instituto de Segurança Pública (ISP), a violência contra a população de mais de 60 anos, tema do terceiro dia da série "Retratos da terceira idade", cresce num ritmo preocupante.

A pesquisa, intitulada "Dossiê pessoa idosa 2011", revela, com base em registros da Polícia Civil, que a ocorrência de crimes contra os idosos cresceu 91,2% entre 2002 e 2010. Número bastante expressivo se for levado em conta que, de acordo com o IBGE, o aumento da população com mais de 60 anos foi de 35% entre 2000 e 2010.

Além do mais, a Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso – prevê, dentre outras obrigações para com a pessoa idosa que, lhes será assegurada todas oportunidades e facilidades, sendo o Poder Público um dos que se obrigam a tal.

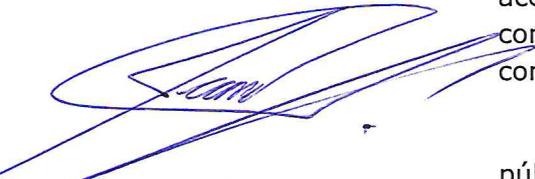
Com a Lei Federal nº 13.146/15, instituiu-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Conforme previsto no artigo da referida lei, consideram-se:

[...] IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;



Jean Menezes

Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Também podemos analisar o Art 9º - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

IV - Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; ...

No art 46º - Do Direito ao transporte e à mobilidade

[...]

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo....

Já com relação às mulheres, o quadro também não é diferente. Tanto é verdade, que existe legislação própria e específica que trata dos assuntos relacionados a violência contra as mulheres.

Não obstante a legislação, os índices de violência contra as mulheres continuam em alta.

Segundo dados pesquisados: a) Cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos no país; b) Duas em cada três pessoas atendidas no SUS em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres; c) em 51,6% dos atendimentos foi registrada reincidência no exercício da violência contra a mulher; d) Em 2011, foram notificados no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012.

Assim, somente pelo pouco relatado acima, temos que os idosos, pessoas com deficiência física e as mulheres, por suas próprias condições, necessitam de tutela específica.

Ressalta-se que esta lei já está sendo executada em diversos municípios do Brasil, por questão de segurança à população.



Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

E, neste caso, importante que se aprove a presente Lei, pois, assegurando aos idosos, mulheres e deficientes físicos que possam, quando utilizarem do transporte coletivo, no período noturno, o desembarque mais próximo de suas residências, evitará que tenham que empregar longa caminhada, as vezes por ruas com iluminação deficiente, minimizando a possibilidade de ficarem a mercê de criminosos.

Desta maneira, certo de que os Senhores Vereadores pretendem atender ao melhor interesse dos idosos, deficientes físicos e mulheres, solicito apoio à presente proposição para que ela seja discutida e aprovada em Plenário.

Linhares/ES, 13 de março de 2017.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador – PRB